Jacob Stuvi

Jacob Stuvi - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira
Secretário.

Lei nº 939 (Projeto de Lei nº 45/71)

Outorga incentivos fiscais no intuito de incrementar a industrialização do Município.

Jacob Stuvi, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal, com o propósito de incrementar a industrialização do Município, autorizado a conceder isenções tributarias municipais às emprêsas ou firmas que se propuseram ou se constituirem no ramo industrial e que se instalarem no Território do Município, nos têrmos e normas desta lei.

Artigo 2º - Isenção a que alude o artigo 1º, da presente lei, refere-se ao gênero tributo, nas seguintes espécies:

I - Impôsto territorial urbano;

II - Impôsto Predial;

III - taxa de licença para localização de estabelecimento

IV - Taxa de licença para publicidade.

Artigo 3º - O prazo para validade dos benefícios, concedidos, de conformidade com a presente lei, será de 10 (dez) anos, a contar do início das atividades industriais.

Artigo 4º - As emprêsas ou organizações industriais, cujo pôsto corresponda a uma capacidade empregatícia superior a 300 (trezentos) empregados serão outorgados, além aos favores fiscais previstos, mais as seguintes regalias.

I - concessão por parte da Municipalidade de terreno, apropriado, localizado no Território do Município mediante desapropriação amigável ou judicial, inclusive outorga de escrituras definitivas.

II - extensão da rêde elétrica e força motriz;

III - extensão da rêde de água e esgôto;

IV - abertura de vias ou estradas, de fácil acesso, às indústrias respectivas e suas dependências;

V - construção de reservatórios de água com capacidade suficiente ao consumo industrial e colocação de hidrantes para combate a incêndios.

Parágrafo Único - As firmas ou organizações industriais obrigam-se a calçar tôda a área cedida com construção de pavimentação e estacionamento de veículos.

Artigo 6º - O projeto de construção, acompanhado dos demais documentos que lhe são inerentes, deverá ser submetido a aprovação prévia desta Prefeitura Municipal, devendo-se, se aprovado, as firmas ou organizações respectivas formarem compromisso junto à Consultoria Jurídica da Municipalidade, a fim de que a construção e instalação da indústria se façam dentro dos prazos pré-determinados.

Artigo 6º - Decorridos os prazos pré-determinados e não tendo sido instalada a indústria nem havendo possibilidade de fê-lo, processar-se-á, se fôr o caso, a restituição do imóvel ao patrimônio municipal.

Parágrafo Único - Do município reserva-se o direito de não ressarcir qualquer prejuízo ou dano material.

Artigo 7º - Fica o Município autorizado a contrair empréstimos ou operações de crédito junto ao Bco Nacional de Habitação (B.N.H.), Caixa Econômica do Estado de São Paulo (CESP.) e Bco Nacional de Desenvolvimento Econômico ("B.N.D.E"), dentro de sua capacidade de solvência dos respectivos créditos, para efeito de desapropriações ou compras de áreas necessárias às instalações industriais de emprêsas interessadas.

Artigo 8º - A presente Lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua promulgação, devendo o Executivo Municipal enviar cópias às Federações Industriais, Govêrno do Estado, Consulados de Nações acreditadas no País, bem como promover a divulgação da mesma pela imprensa falada, escrita e televisada.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 20 de outubro de 1971.

Jacob Stuin - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira
Secretário

Lei nº 940 (Projeto de lei nº 46/71

Dispõe sôbre um crédito especial para o fim que especifica.

Jacob Stuin, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 90.00 (noventa cruzeiros), que se destina a cobrir despesas com o pagamento a ser efetuado de aquisição a se fazer a um rolete de varrer rua.

Artigo 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo 1º, desta lei, fica reduzida, em igual importância, a seguinte verba do orçamento vigente:

Poder Executivo
Serviços Urbanos
Limpeza Pública
I - Compra de um trator.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 20 de outubro de 1971.